



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer nº 219/2024

Processo nº 1775/2024

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Locação de Maquinário – Secretaria de Obra – R\$ 499.200,00

1. Relatório.

O presente expediente chegou nesta Procuradoria na data de 21/05/2024, para apreciação de Edital, Minuta de Contrato e anexos do Pregão Eletrônico para a contratação de empresa comercial RK Construtora e Pavimentação Ltda (CNPJ: 49.688.795/0001-61), para fornecer **locação de maquinário**, por intermédio de pedido da Secretaria de Obras do Município de Cidreira.

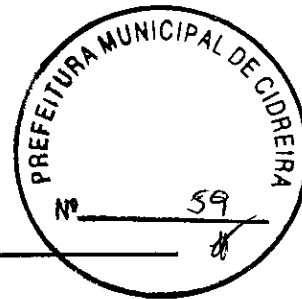
O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitações de compra nº 902/2024 (fl.01);
- b) Memorando N° 385/2024, da Secretaria de Obras, solicitando a confecção da portaria de fiscalização de contrato (fl.02);
- c) Termo de Designação de Fiscal de Contrato (fls.03; 15);
- d) Termo de Referência (fls.04/12);
- e) Memorando N° 360/2024, da Secretaria de Obras, solicitando a locação de maquinário(fl.13);
- f) Termo de Estimação de Valores (fl.14);
- g) Email da empresa RK Construtora encaminhando as certidões (fl.16);
- h) Email da Secretaria de Obras solicitando a assinatura dos orçamentos (fl.17);
- i) Orçamentos (fls.18/23);
- j) Pesquisa no Banco de Preços (fls.24/28);
- k) Documentos da Empresa:
 - a. CND Municipal – Cidreira/RS (29);
 - b. Comprovante de inscrição no CNPJ (30);
 - c. CND Municipal – Imbé/RS (31);
 - d. Certificado de Regularidade do FGTS (32);
 - e. Documento de identidade (33);

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- f. CND Federal (34);
- g. Documentação da empresa (35/44);
- h. CND Trabalhista (45);
- i. Declaração de inexistência de servidor em seu quadro de funcionários (46; 53);
- j. Declaração de que não emprega menor de idade (47);
- k. Declaração de Idoneidade (48);
- l. Alvará de Localização (49);
- l) Reserva de Dotação Orçamentária N° 674/2024 (fl.50);
- m) Portaria nº 434/2024, designando os fiscais de contrato (fl.51);
- n) Portaria nº 440/2024, designando os fiscais de contrato (fl.52);
- o) CND Estadual – RS (sem numeração);
- p) Minuta de Contrato (não numerado);

Este é o brevíssimo relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico.

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.

Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



A presente contratação vem embasada na responsabilidade do Município de realizar os reparos causados pelo evento climático excepcional. Como bem pontuou a Secretaria de Obras no Termo de Referência:

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A solicitação tem caráter de urgência, visto que o Município possui somente um veículo próprio que não está suprimindo a demanda de trabalho.

Com o alto volume de chuvas no estado do RS, houve um aumento significativo na demanda e estes veículos se tornam itens indispensáveis para realizar a limpeza urbana e outros serviços, sendo este de extrema importância para a resolução dos problemas advindos do aumento das chuvas. De forma a atender em caráter emergencial o município atingido por desastres naturais provocados pelas fortes chuvas no Estado do Rio Grande do Sul, onde foram decretadas situação de emergência, em conformidade com Decreto Municipal n.º 098/2024, de 02 de maio de 2024, que declara situação anormal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

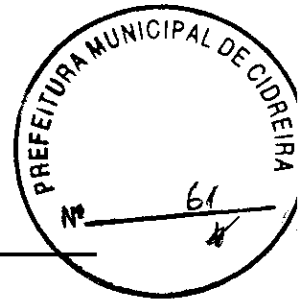
Como é de conhecimento público, o Município de Cidreira vem sendo afetado por conta de problemas ocasionados pelas chuvas cuja intensidade não era prevista, e por essa razão, ocasionou vários problemas relacionados a bloqueio de estradas, transbordamento (bueiros, bocas de lobo, rios, canais, córregos e etc.), deslizamento de terras, inundações e deslocamento de pessoas. Diante do contexto acima relatado, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito de Cidreira recebeu diversos pedidos de providências e protocolos advindos dos municípios que estão em situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo. Deste modo, buscando somar esforços com as demais Secretarias do Município de Cidreira, foram realizadas verificações in loco nas áreas atingidas, (conforme imagens em anexo) constataram a necessidade emergencial de realização de intervenções com a utilização de equipamentos específicos e operário habilitado e terceirizado, de modo a tentar restabelecer a normalidade do município, a considerar que foram encontradas diversas obstruções de vias urbanas e rurais, bem como impactos estruturais decorrentes das fortes chuvas, demandando, pois, a imediata intervenção do poder público. Por oportuno, cabe destacar que as fortes chuvas que afetaram diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul acarretaram prejuízos em grande escala, que por sua vez refletirão diretamente no aumento da vulnerabilidade social da população afetada, bem como de problemas relacionados a saúde pública, na medida que o acúmulo de resíduos sólidos propicia o aparecimento de ratos, cobras, baratas, insetos e etc., sem falar na falta de condição de trafegabilidade, que afeta de forma direta a vida da população, impossibilitando, deste modo, as atividades educacionais, comerciais, indústria e etc. Por todo o exposto, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito de Cidreira colocou seu quadro de funcionários/profissionais para elaborar de maneira emergencial o presente Termo de Referência, de modo a nortear a contratação imediata de empresa de locação de máquinas, caminhões e equipamentos (já incluídos o operador e o combustível), objetivando realizar as seguintes atividades: Limpeza das ruas, desobstrução de estradas pavimentadas e vicinais, demolição de edificações que possam causar riscos, desobstrução de bueiros e canais, desobstrução de passagens molhadas, recomposição de aterros nos encontros de pontes, construção de açudes ou pequenas barragens de terra para controle do escoamento, entre outros. De plano, é inegável que a situação relatada no presente Termo de Referência se caracteriza como de emergência, e assim sendo, não se afigura razoável e proporcional aguardar a realização de um procedimento licitatório convencional, que com todas as suas delongas burocráticas e etapas demasiadas, entre o seu lançamento e a efetiva contratação, o que por sua vez ocasionaria ainda mais problemas ao município afetado pelas chuvas, que, diga-se de passagem, já estão passando por situações extremamente delicadas sob vários aspectos (saúde, mobilidade, infraestrutura e etc.).

Diante disso, entendo que está superada a necessidade de justificar a aquisição pretendida, restando apenas necessária a descrição dos itens e a forma de aquisição dos mesmos, competência essa que é conferida aos servidores da Secretaria de Obras, que inclusive assinaram a presente demanda.

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira -- RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Diante disso, entendo que está superada a necessidade de justificar a aquisição pretendida, restando apenas necessária a descrição dos itens e a forma de aquisição dos mesmos, competência essa que é conferida aos servidores da Secretaria de Obras, que inclusive assinaram a presente demanda.

Os quantitativos e escolhas dos itens não serão abordadas por esta análise, já que voltada somente aos aspectos jurídicos da contratação, cabendo ao já mencionado corpo técnico da Secretaria solicitante a sua definição.

Saliento, entretanto, que essa designação deve sempre ser pautada em aspectos técnicos e voltada ao atendimento do interesse público e, em se tratando de uma contratação emergencial, ser constituída apenas dos itens e quantidades estritamente necessárias para evitar a ocorrência de eventual dano.

Seguindo a análise, o Termo de Referência, observou-se que ele demanda de pequenas correções.

A Cláusula 10.5 e a 14.3 possuem conteúdos contraditórios. Vejamos:

10.5 Em caso de quebra, acidente ou qualquer outra ação que implique na impossibilidade da prestação do serviço, a CONTRATADA se obrigará a consertar e/ou substituir o equipamento por outro com as mesmas especificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa.

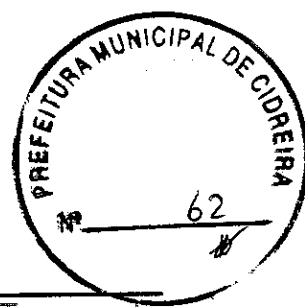
14.3 Em situações de quebra ou defeito do maquinário, a CONTRATADA, caso não realize o reparo no período de 24 horas, deverá substituir a máquina em até 12 horas, findo o prazo anterior.

Ainda que o TR tenha que ser corrigido, a fim de agilizar o andamento processual, foi feito contato com a Secretaria de Obras, na pessoa da servidora Fabriane Brião, onde foi afirmado que a cláusula que deverá prevalecer é a 10.5, razão pela qual, a outra será ignorada.

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Não houveram outros apontamentos em relação ao Termo de Referência.

Ademais, ainda que possa se verificar em tese a urgência na contratação, devem-se respeitar as exigências do art. 75, VIII, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, como já dito, cabe abordar os requisitos específicos das contratações emergenciais:

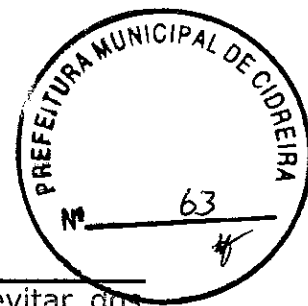
- a) probabilidade de dano aos bens públicos, privados ou a pessoas;
- b) imprevisibilidade da situação;
- c) aquisição apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar os danos.

A probabilidade de dano aos bens públicos, privados ou a pessoas, fica evidenciada pela potencialidade de dano ao serviço da Secretaria de Obras, assim como acesso a algumas localidades do Município.

Em relação à questão da imprevisibilidade da situação, é decorrente, conforme o relato da Secretaria, das enchentes e alagamentos que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio do corrente ano.

Em relação à aquisição apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar os danos, esta Procuradoria não possui capacidade técnica para avaliar este quesito, recaiando essa responsabilidade à Secretaria solicitante,

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira - RS



esta que deve prever apenas o estritamente necessário para evitar dos potenciais danos.

Para além disso, no tocante à média de preços apresentada, não foram verificados grandes problemas evidentes. Contudo, não houve demonstração das razões da escolha dos fornecedores que forneceram valores para a construção da média de preços da licitação².

No mais, apenas pequenos apontamentos na minuta de Edital que devem ser observados pelo Departamento de Licitações.

4. DA OPINIÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria **OPINA** pela viabilidade da contratação, desde que:

4.1O Gestor entender estarem presentes os requisitos legais para a presente contratação;

4.2Seja apresentada justificativa para a escolha dos fornecedores que apresentaram os orçamentos;

4.3Sejam realizadas todas as retificações elencadas no presente Parecer Jurídico;

4.4A Secretaria tenha analisando e julgado adequados os CNAE's e os quadros societários das empresas que forneceram os orçamentos.

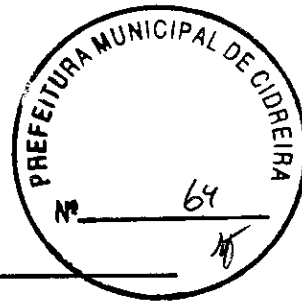
O Departamento de Licitações deve verificar a validade das certidões e documentos da empresa no momento da assinatura do contrato.

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por dispensa de licitação.

² Art. 23, IV da Lei Federal 14.133/2021.



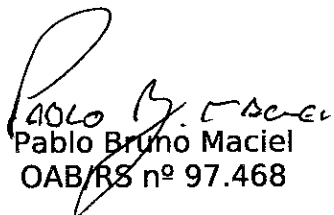
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



É o parecer.

À consideração superior.

Cidreira, 10 de junho de 2024.


Pablo Bruno Maciel
OAB/RS nº 97.468